**Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento, as partes (em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”):

1. **Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedor**”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466,conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

**Considerando que**:

1. na data de hoje foi celebrado o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.*, por meio do qual o Devedor emitiu 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única (“**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
2. em garantia do fiel cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Devedor concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures, determinada quantidade de veículos automotores, os quais declara e garante ser de sua exclusiva, única e inconteste propriedade; e
3. a constituição da presente garantia fiduciária foi aprovada pelos acionistas do Devedor na assembleia geral extraordinária realizada na data de [•] de maio de 2022.

Têm entre si, por justo e contratado, o presente *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças* (“**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. **Termos Definidos**
	1. Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma aqui definidos.
2. **Alienação Fiduciária**
	1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização, remuneração, encargos, encargos moratórios, comissões, despesas, prêmio, taxas, multas e indenizações e demais obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures; (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da celebração da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da validade e da eficácia das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), o Devedor constituirá, em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão de interesses dos debenturistas, alienação fiduciária em garantia sobre os veículos automotores listados no Anexo B deste Contrato, os quais são de exclusiva, única e inconteste propriedade do Devedor e utilizados no desenvolvimento do objeto social do Devedor (“**Bens**”). [Nota Fator: Adicionar cláusula, ou comentário em alguma cláusula descrevendo alguns parâmetros dos veículos: Veículos de passeio (apenas carros), podendo ser hatch, sedan, minivan, SUV, utilitário (pick-up). Não será aceito motocicleta, caminhão, ônibus...] [***Nota FLH****: discutir redação com as partes*.]
	2. A descrição das Obrigações Garantidas encontra-se no Anexo A deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para os fins do artigo 1.362, incisos I a III, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”).
	3. O Devedor obriga-se a, em caso de veículos 0km (zero quilômetro), promover aditamento ao presente Contrato em até 30 (trinta) dias da aquisição contados da primeira data de integralização das Debêntures, de modo a atualizar o Anexo B, de forma que este mencione os veículos automotores que efetivamente serão considerados para fins de formação da garantia fiduciária.
	4. O Devedor obriga-se a não (i) constituir nenhum outro ônus ou gravame sobre os Bens; (ii) vincular os Bens ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas; e (iii) dispor, por qualquer modo, dos Bens até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de maneira diversa daquela aqui prevista, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
	5. Os Bens (i) encontram-se (e sempre encontrar-se-ão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas) livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pelo ônus criado através da celebração deste Contrato, tampouco possuem quaisquer avarias, sejam elas na parte de funilaria ou mecânica, que possam depreciar o Valor dos Bens em montante superior a 20% (vinte por cento); e (ii) serão exclusivamente utilizados pelo Devedor de acordo com os termos e sujeito às condições estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Debêntures.
	6. Os Bens (i) são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (ii) são únicos e individualmente identificáveis e, por isso, conforme acordado livremente entre as Partes, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil.
	7. O Devedor obriga-se a observar toda e qualquer legislação de trânsito, bem como não remover ou alterar características dos Bens, que sejam relevantes, sem a prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário, declarando-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta a esse respeito pelas autoridades competentes. Por outro lado, o Devedor obriga-se ainda a tomar todas as providências para regularizar os Bens conforme instruções e ordens emanadas advindas do Agente Fiduciário. O Devedor assume a responsabilidade por todo e qualquer valor que decorrer da utilização indevida ou da alteração de características dos Bens, seja o valor a título de penalidade ou não.
	8. O Devedor obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens incluindo, mas não se limitando, a qualquer fato que afete especificamente o valor e/ou o estado dos Bens.
	9. O Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão de interesses dos debenturistas, e/ou qualquer terceiro por ele indicado poderão, a qualquer momento, mediante aviso prévio ao Devedor de, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, para o fim de inspecionar e verificar o valor e as condições dos Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada. Todos os custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiro por ele indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pelo Devedor.
	10. Os documentos representativos dos Bens serão mantidos na sede social do Devedor, sendo que, no caso dos certificados de registro dos Bens (“**CRVs**”), serão mantidas cópias que, junto com quaisquer pertenças relativas aos Bens, incorporam-se à presente garantia fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Bens”.
3. **Fiel Depositário**
	1. O Devedor desde já assume a qualidade de fiel depositário dos Bens enquanto ainda houver qualquer Obrigação Garantida pendente de cumprimento, de modo (i) assumir a responsabilidade pela guarda e conservação dos Bens; e (ii) declarar que, neste ato, aceita os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil, devendo-se manter como fiel depositário dos Bens até que ocorra sua liberação ou substituição.
	2. No caso de excussão deste Contrato, o Devedor, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a entregar *incontinenti* os Bens para o Agente Fiduciário ou a um terceiro por ele indicado.
4. **Constituição e Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária**
	1. Como parte do processo de constituição e aperfeiçoamento da presente garantia fiduciária, o Devedor obriga-se, às suas expensas, a
5. no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, conforme aplicável, da primeira data de integralização das Debêntures, ou da celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato, providenciar o registro desta garantia fiduciária sobre os Bens no Sistema Nacional de Gravames (“**SNG**”). As inclusões de gravames aqui descritas serão realizadas pelo Agente Fiduciário e, para tanto, o Devedor deverá, tempestivamente, disponibilizar, ao Agente Fiduciário planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da alienação fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote no prazo máximo indicado acima.
6. no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva primeira data de integralização das Debêntures, ou da celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato, providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos Bens, a emissão dos respectivos CRVs com a anotação da existência da presente garantia fiduciária, a qual poderá ser digital, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de tais anotações, cópias (podendo ser digitais) dos certificados de registro dos Bens com a respectiva anotação, a qual poderá ser digital.
7. fica, desde já, certo e ajustado que os registros nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Comarca de São Paulo/SP dos aditamentos a este Contrato, serão realizados pelo Devedor, às suas expensas, nos termos deste instrumento e da Escritura de Emissão.
8. todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos nesta cláusula serão de responsabilidade única e exclusiva do Devedor.
	1. Caso o Devedor não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstos nesta cláusula, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que o Devedor deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. O Devedor reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta cláusula.
9. **Índice Mínimo de Cobertura e Reforço de Garantia**
	1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Devedor deverá sempre assegurar que o valor dos Bens, apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, considerando o valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo veículo automotor, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“**Tabela FIPE**”) vigente em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido). O valor total dos Bens deverá corresponder a todo tempo a no mínimo, 100% (cento por cento) do saldo devedor das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura (“**Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária**”). De toda forma, fica desde já acertado que o Devedor poderá constituir a presente garantia fiduciária sobre, no máximo, 30% (trinta por cento) de Veículos Seminovos (conforme abaixo definido), devendo o restante ser composto apenas de veículos novos.
		1. Para os fins deste Contrato: (i) o termo “**Veículos Seminovos**” significa veículos automotores que possuam, para fins de apuração do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, no máximo, 3 (três) anos do ano de lançamento do modelo; e (ii) para fins de Reforço da Garantia (conforme abaixo definido), a idade máxima deve ser contada quando da data de solicitação de reforço (ou seja, veículos com no máximo 3 anos de fabricação naquela data), sendo que, em ambos os casos, veículos 0km (zero quilômetro) não se tornam Veículos Seminovos para os fins da referida definição.
	2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Devedor deverá sempre assegurar que o valor dos Bens, apurado pelo Agente Fiduciário segundo as cotações indicadas na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) à época aplicável (“**Valor dos Bens**”), corresponda a, no mínimo, 100% (cento por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária**”). Caso não haja seja publicada e/ou disponibilizada a Tabela FIPE relativamente a qualquer um dos Bens, deverão ser considerados os valores da tabela divulgada pela *Molicar Publicações Automotivas Ltda*., observando-se os termos e condições do presente instrumento.
		1. Mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês do ano civil, será feita a verificação, pelo Agente Fiduciário, da suficiência do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária (“**Data de Verificação**”), sendo que a primeira Data de Verificação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira integralização das Debêntures
	3. A qualquer tempo, caso o Valor dos Bens impeça o atingimento do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, por qualquer motivo que seja, o Devedor deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário reforçar e/ou substituir, conforme o caso, a garantia objeto deste Contrato de modo a recompor integralmente o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária (“**Reforço de Garantia**”).
	4. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique descumprimento de qualquer disposição desta Cláusula 5ª e/ou do Valor dos Bens, o Agente Fiduciário comunicará o Devedor, até o dia imediatamente subsequente à verificação, por escrito, sobre o não atendimento do disposto nesta Cláusula 5ª e/ou do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, conforme aplicável (“**Notificação de Descumprimento**”), devendo o Devedor, neste caso, proceder com o Reforço da Garantia (conforme definido acima).
	5. O Reforço de Garantia deverá ser realizado por meio da constituição, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos debenturistas, de alienação fiduciária em garantia sobre outros veículos automotores (“**Bens Adicionais Alienados**”), os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.
	6. O Reforço de Garantia será realizado da seguinte forma:

## somente serão aceitos Veículos Seminovos;

## no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do não atendimento ao Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário comunicará o Devedor, por escrito, sobre a situação; e

## no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso (a) acima, o Devedor deverá apresentar ao Agente Fiduciário a lista dos Bens Adicionais Alienados aptos a recompor o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária.

* 1. Adicionalmente, na hipótese de os Bens virem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar não elidido no prazo legal, ou tornar-se insuficiente ao atendimento do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, o Devedor ficará obrigado ao Reforço de Garantia de forma a assegurar o integral e satisfatório cumprimento das Obrigações Garantidas, sob pena de seu vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura de Emissão.
	2. Na hipótese de o Devedor não apresentar Bens Adicionais Alienados para Reforço de Garantia em montante suficiente para recompor o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, os debenturistas poderão decidir pelo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão.
	3. Caso o Índice de Cobertura de Alienação Fiduciária ultrapasse 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, o Agente Fiduciário autorizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, a liberação do respectivo número e valor dos Bens, desde que após a referida liberação, o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária ainda corresponda a no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures.
	4. O Devedor poderá, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, requerer a substituição dos Bens por outros veículos mediante comunicação enviada ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Substituição**”), a qual deverá descrever as principais características dos novos veículos a serem alienados fiduciariamente, sempre observado o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária.
	5. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição e caso o Agente Fiduciário verifique que o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária continuará sendo cumprido e que o Devedor está adimplente com todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá proceder com a substituição.
	6. As Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste instrumento e na Escritura de Emissão.
	7. Caso o Agente Fiduciário verifique que o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária não esteja sendo cumprido, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação ao Devedor comunicando a não aceitação da substituição.
	8. O Devedor poderá, ainda, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas, incluindo a obrigação de manter o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, requerer a liberação parcial dos Bens mediante comunicação enviada ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Liberação Parcial**”).
	9. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Liberação Parcial e caso o Agente Fiduciário verifique que o Devedor está adimplente com todas as Obrigações Garantidas e que, com a liberação parcial dos Bens indicados na Comunicação de Liberação Parcial o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária permanecerá sendo atendido, o Agente Fiduciário deverá proceder com a Liberação Parcial.
	10. Caso o Agente Fiduciário verifique que o Devedor não está adimplente com todas as Obrigações Garantidas e/ou que, com a liberação parcial dos Bens indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária não será atendido, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação ao Devedor comunicando a não aceitação da liberação parcial.
1. **Declarações e Garantias**
	1. Em adição às declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as Partes declaram e garantem que:
2. manifestam livremente sua vontade em firmar o presente Contrato;
3. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação por elas anteriormente assumida;
4. estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato, bem como qualquer instrumento dele decorrente, por seus respectivos documentos constitutivos e societários, e o presente Contrato não viola qualquer disposição de seus atos constitutivos e societários;
5. foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas;
6. têm todos os poderes e autoridade necessários para celebrar este Contrato e cumprir com o aqui disposto; e
7. este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições.
8. **Obrigações do Devedor**
	1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Devedor neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Devedor obriga-se, ainda, a:
9. realizar o licenciamento dos Bens perante todos os órgãos e entidades competentes, fazendo constar nos Certificados de Propriedade de Veículos o gravame instituído por meio deste Contrato, devendo entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira integralização das Debêntures cópias de todos os Certificados de Propriedade de Veículos relativos aos Bens nos quais conste somente a presente alienação fiduciária como gravame ou ônus sobre referidos Bens;
10. pagar, pontualmente, todos os tributos e emolumentos que se façam necessários para permitir que os Bens sirvam ao seu propósito operacional (tais como IPVA, Licenciamento, Seguro-Obrigatório, registro no DETRAN, no Sistema Nacional de Gravames etc.);
11. arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas referentes ao depósito, custódia, depósito, armazenagem e transporte dos Bens, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, armazenagem e transporte dos Bens, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;
12. em caso de excussão de garantia ora constituída, não impedir a transferência dos Bens para local indicado peloAgente Fiduciário, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos do descumprimento dessa obrigação;
13. certificar-se de que os Bens estão e continuarão segurados até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, com cobertura integral para indenização devida a terceiros, em termos aceitáveis ao Agente Fiduciário, devendo-se, em caso de sinistro envolvendo os Bens, incluir o Agente Fiduciário como beneficiário da indenização ou, na impossibilidade de tal feito, transferir ao Agente Fiduciário a pertinente indenização no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados de seu pagamento pela pertinente seguradora;
14. enviar anualmente ao Agente Fiduciário a comprovação de que os Bens estão devidamente segurados, nos termos do item “v” acima;
15. não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Bens ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
16. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Devedor;
17. assegurar a manutenção do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, bem como reforçar e/ou substituir os Bens nos prazos e termos estabelecidos neste Contrato;
18. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência de qualquer fato, ato e/ou evento que deteriore as condições e/ou valor dos Bens e/ou incorra em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
19. manter, no que lhe couber, os Bens em perfeitas condições de armazenagem, às suas expensas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos Bens, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data da constituição deste instrumento durante toda a vigência do presente, ressalvados eventuais desgastes oriundo do uso comum dos Bens dentro do curso ordinário dos negócios do Devedor;
20. manter o valor, qualidade e especificação dos Bens, conforme indicado no Anexo B deste Contrato;
21. manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes;
22. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Bens, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição dos Bens ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos dos debenturistas ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos debenturistas previsto neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
23. enviar ao Agente Fiduciário, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Verificação, a Tabela FIPE vigente e os documentos necessários que permitam que o Agente Fiduciário verifique o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária; e
24. quando se tratar de Bens seminovos, disponibilizar laudo cautelar aprovado e atualizado, com no máximo 05 (cinco) dias, expedido por empresa credenciada e habilitada pelo DETRAN. [***Nota FLH****: aguardando definição sobre o tema pelo time Pavarini.*] [Nota FPLAW: Discutir] [Nota Pavarini: visto as explicações dadas no último call, caso os investidores estejam de acordo, pelo nosso lado podemos seguir sem esta cláusula]
25. **Vencimento Antecipado**
	1. Não obstante o disposto neste Contrato e sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, independentes de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
26. nos casos do artigo 333 e 1.436 do Código Civil;
27. na hipótese de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme estipulados na Escritura de Emissão das Debêntures;
28. caso o Devedor não reforce e/ou substitua a presente garantia fiduciária, na forma acima prevista;
29. em caso de falsidade, imprecisão ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Devedor sobre a garantia constituída pelo presente Contrato;
30. em caso de penhora, arresto, apreensão, interdição, constituição de qualquer ônus ou gravame ou qualquer medida de caráter judicial e/ou administrativo sobre os Bens que afete de qualquer modo a capacidade de o Devedor dispor ou usufruir livremente dos Bens, mesmo que temporariamente.
31. **Excussão da Garantia**
	1. Ocorrendo o inadimplemento pelo Devedorde quaisquer das Obrigações Garantidas e/ou das obrigações decorrentes deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário ficará, desde logo, expressa, irrevogável e irretratavelmente autorizado e investido dos respectivos poderes para vender ou dispor dos Bens na forma que lhe convier, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, desde que não seja praticado preço vil, para o reembolso das importâncias que lhes forem devidas, podendo, para isso, transigir, acordar, receber e dar quitação.
	2. Se na liquidação dos Bens não for apurada quantia suficiente para a total satisfação das Obrigações Garantidas, o Devedor obriga-se a prontamente pagar a diferença apurada ao Agente Fiduciário.
	3. O Devedor nomeia o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para dar cumprimento às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, como seu mandatário, outorgando-lhe os poderes necessários para tanto por meio do instrumento de procuração firmado nesta data pelo Devedor, na forma do Anexo C ao presente Contrato.
	4. Para toda e qualquer importância que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a transferi-la para a Conta da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que o Agente Fiduciário atestar a satisfação integral das Obrigações Garantidas, por meio da emissão do relatório de encerramento que será emitido em até 5 (cinco) Dias Úteis da satisfação integral das Obrigações Garantidas.
	5. Todas as despesas que tenham de ser incorridas com a recuperação dos Bens, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, serão de integral e exclusiva responsabilidade do Devedor.
32. **Cessão**
	1. O Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos debenturistas, ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação do Devedor, mediante prévia autorização dos debenturistas. O Devedor, em contrapartida, não poderá jamais ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme devidamente deliberado pelos debenturistas conforme os ditames da Escritura de Emissão de Debêntures.
33. **Inexistência de Renúncia**
	1. A prática pelo Agente Fiduciário de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito de o Agente Fiduciário praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte do Agente Fiduciário e/ou dos debenturistas, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial que entenda necessária e/ou conveniente para proteger os interesses dos titulares das Debêntures.
34. **Disposições Finais**
	1. O Devedor compromete-se a (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato e de seus respectivos eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro deste Contrato (a) o Devedor deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro deste Contrato deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.
	2. Caso o Agente Fiduciário eventualmente necessite incorrer em despesas extraordinárias visando a dar cumprimento às disposições previstas neste instrumento, e desde que o Devedor esteja adimplente com todas as obrigações por ele assumidas no âmbito da emissão das Debêntures, fica desde já acertado que despesas em valor superior a [R$10.000,00 (dez mil reais)] devem ser previamente aprovadas pelo Devedor e, especificamente para as custas decorrentes para registro dos gravames de veículos na B3, considera-se o valor de [R$100.000,00 (cem mil reais)].
	3. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao cumprimento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures. A prática pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito de o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes seja devida nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.
	4. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes quanto ao seu objeto e disposições a ele aplicáveis, substituindo inclusive qualquer eventual tratativa anterior ocorrida entre as Partes sobre o objeto deste Contrato.
	5. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
	6. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
	7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.
	8. Todos os documentos, notificações e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
		* + 1. para o Devedor:

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64,

CEP 04.511-001 - São Paulo/SP

At.: Guilherme Pessanha de Paula

Tel.: (11) 2306-7600

E-mail: guilherme@brasfrotas.com.br

* + - * 1. para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

* + 1. Serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados acima. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
	1. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente Contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo inclusive a à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema.
	2. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
	3. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	4. Todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato serão dirimidas pelo Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
	5. Este Contrato é assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo identificadas por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de títulos e documentos e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2022.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.][Página de assinaturas do* *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças* *celebrado na data de [•] de maio de 2022]*

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF/ME:  | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF/ME:  |

**Anexo A**

**Descrição Das Obrigações Garantidas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade, Número de Emissão e Série** | **Data e Local de Emissão** | **Emissora****CNPJ/ME** | **Agente Fiduciário CNPJ/ME** | **Data de Vencimento** | **Juros Remuneratórios** | **Encargos Moratórios** | **Valor de Emissão** |
| **10.000 Debêntures da [•]ª ([•]) Emissão do Devedor, em série única** | [•] de maio de 2022São Paulo/SP | Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**CNPJ/ME nº** 09.532.523/0001-53 | [•] | [•] de maio de [•] | 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos de uma sobretaxa de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, durante o respectivo Período de Capitalização | **Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.**  | R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) |

**Anexo B**

**Descrição dos Bens**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Marca/Modelo** | **Ano de Fabricação** | **Ano do Modelo** | **Placa** | **Renavam** | **Chassi** |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |

**Anexo C**

**Modelo de Procuração**

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.532.523/0001-53 (“**Outorgante**”), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466,conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Outorgada**”), como sua mandatária para atuar em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças* (“**Contrato**”), datado de [•] de maio de 2022, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e alienante, a Outorgada, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures emitidas pela Outorgante em função da celebração do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.*, exclusivamente por motivo de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato que implique a excussão da garantia objeto do Contrato, para:

(a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou da Outorgante, inclusive realizar a venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dos bens e/ou direitos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;

(b)efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens dados em garantia (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens dados em garantia, no todo ou em parte, sempre pelo preço que lhe convier, desde que não seja preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente à Outorgante, utilizar o produto de tal forma recebido na liquidação das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato;

(c) assinar qualquer instrumento ou documento e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual venda dos bens dados em garantia, se for o caso; e

(d) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido Contrato, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato, exclusivamente em caso de excussão da garantia objeto do Contrato.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2022.

**Brasfrotas Locação de Veículos S.A.**